



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMGDP-GAB/PMC-SMGDP-DAGP/PMC-SMGDP-DAGP-CSBS

ESCLARECIMENTO

Campinas, 08 de janeiro de 2026.

Processo SEI nº PMC.2025.00122745-02

Interessada: Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento, administração, manutenção e distribuição de vales-alimentação e refeição, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos com chip de segurança, destinados aos servidores e empregados públicos ativos da Prefeitura Municipal de Campinas, em conformidade com as legislações municipais vigentes e demais normas aplicáveis.

À

**MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ
21.922.507/0001-72**

Prezados(as),

Em atenção ao pedido de esclarecimentos referente ao Edital de Credenciamento nº 002/2025 – SMGDP, datado de 06/01/2026 encaminhado via e-mail para o e-mail: rh.beneficios@campinas.sp.gov.br, conforme doc. SEI nº 17364843, asseveramos o que segue:

1. Disponibilização de documentos às empresas credenciadas.

Como serão disponibilizados às empresas credenciadas os documentos submetidos pelas empresas interessadas, como habilitação, material de marketing e rede credenciada?

Resposta: Após a publicação da avaliação das empresas habilitadas, estas serão instadas a apresentar o material de divulgação para a etapa de escolha dos servidores o qual será disponibilizado no Portal dos servidores para divulgação conforme item 9.3 do edital.

As informações e o envio de materiais ocorrerão por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (SMGDP) pela Coordenadoria Setorial de Benefícios Sociais.

A rede credenciada deverá ser apresentada na forma como estabelece o item 10 do edital, sendo 50% da rede no ato da assinatura do Contrato e o restante em até 60 (sessenta) dias após a referida data.

Informamos ainda que as listagens de rede credenciada deverão estar disponíveis em site/app da credenciada, além dos relatórios e materiais aos usuários, conforme item 7 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Os documentos de habilitação deverão ser apresentados na forma do item 6 e 7 (Protocolo ou SEI externo) e serão analisados pela Comissão de Contratação conforme item 9.1 do edital. Os prazos e janelas serão fixados por ato da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (SMGDP) e divulgados no DOM e site oficial.

2. Benefícios adicionais (cashback, programas de recompensa, sorteios etc.).

É correto entender que as empresas habilitadas não poderão oferecer benefícios adicionais, como programas de recompensa, descontos, crédito bônus, auxílio nutricional, sorteios e outros, visto que tais práticas se enquadram em operações de cashback, expressamente vedadas pela legislação aplicável?

Resposta: O edital estabelece taxa de administração de 0% (taxa zero) (item 1.9) e veda a cobrança de quaisquer valores dos servidores (item 1.11), além de padronizar as condições no credenciamento, ao apresentar o material de marketing as empresas deverão seguir o que dispõe a Lei nº 14.442 de 02 de setembro de 2002 em seu artigo 3º o qual transcrevemos:

"Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados; ou

III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do empregado, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação."

3. Divulgação aos empregados (canais e prazos).

Será permitido que as empresas credenciadas realizem a divulgação de materiais diretamente aos empregados? Quais canais de comunicação serão autorizados (exemplo: e-mail, panfletos, outdoors, etc.)? Qual será o prazo estabelecido para a apresentação desses materiais?

Resposta: Não será permitida a divulgação direta aos servidores pelas empresas credenciadas. A comunicação com os beneficiários ocorrerá exclusivamente por meio do Portal do Servidor, sob gestão da Administração Pública.

Os materiais de divulgação deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (SMGDP), por intermédio da Coordenadoria Setorial de Benefícios Sociais, para análise e validação pela Comissão de Contratação. Serão admitidos apenas materiais informativos que auxiliem na escolha dos servidores, observadas as diretrizes do edital e da LGPD.

O prazo para apresentação desses materiais será após a publicação da habilitação da empresa, conforme ato próprio da SMGDP, que será divulgado no Diário Oficial do Município e no site oficial.

4. Inscrição da Prefeitura no PAT.

A Prefeitura é inscrita no PAT?

Resposta: A Prefeitura Municipal de Campinas não é inscrita no PAT. O benefício decorre de legislação municipal e é operacionalizado por credenciamento.

Permanecemos à disposição para outros esclarecimentos.



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER NOGUEIRA RODRIGUES**, Diretor(a) de **Departamento**, em 09/01/2026, às 09:48, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA**, **Coordenador(a) Departamental**, em 09/01/2026, às 09:51, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DA SILVA BAPTISTA**, **Chefe de Setor**, em 09/01/2026, às 09:53, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA HELENA FABIAN MARQUES GAMBA**, **Assessor(a) Superior I**, em 09/01/2026, às 11:52, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANILO DE MORAES**, **Assessor(a) Superior I**, em 09/01/2026, às 12:09, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **17364975** e o código CRC **4E601828**.